

Regulamento Interno
Centro de Acolhimento Temporário Gracinda Tito

Capítulo I

Objecto, Âmbito, Sede

Artigo 1º

Identidade

O Centro de Acolhimento Temporário Gracinda Tito pertence ao Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, uma Instituição Particular de Solidariedade Social, inaugurado a 24 de Outubro de 2008.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso e funcionamento da valência de Centro de Acolhimento Temporário, adiante abreviadamente designada por CAT.

Artigo 3º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às crianças e jovens, seus pais, representantes legais ou detentores da guarda de facto, visitantes e trabalhadores do CAT.

Artigo 4º

Sede

O CAT está situado no Sítio da Praia, na freguesia da Tabua, no concelho da Ribeira Brava, na Região Autónoma da Madeira.

Capítulo II

Natureza, Objectivos e Princípios

Artigo 5º

Natureza

O CAT é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento de crianças e jovens em perigo, com base na aplicação de medida de promoção e protecção quando as circunstâncias do caso aconselhem um acolhimento inferior a 6 meses.

Artigo 6º Objectivos

1. O CAT tem como objectivos específicos:

- a) Acolher crianças e jovens em perigo, desprovidas de um meio familiar saudável e adequado;
- b) Proporcionar às crianças e jovens um ambiente familiar e acolhedor, propício ao seu desenvolvimento sem rupturas, tendente a facilitar o seu futuro enquadramento social;
- c) Salvaguardar os direitos das crianças e jovens e garantir uma prestação de cuidados de qualidade;
- d) Apoiar o estudo das situações sócio-familiares;
- e) Colaborar na definição do projecto de vida mais adequado às crianças e jovens, nomeadamente, regresso à família de origem, adopção ou ingresso numa família de acolhimento;
- f) Implementar medidas e estratégias pedagógicas mais adequadas ao saudável desenvolvimento físico, intelectual, emocional e relacional das crianças e jovens acolhidas nesta instituição;
- g) Fomentar a participação activa das famílias no projecto de vida das crianças ou jovens, desde que contribua para o bem-estar e equilíbrio biopsicossocial.

Artigo 7º Princípios orientadores

1. A intervenção do CAT para a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem acolhido obedece aos seguintes princípios:

- a) Interesse superior da criança e do jovem – a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do jovem;
- b) Privacidade – a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser efectuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c) Intervenção precoce – a intervenção deve ser realizada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- d) Intervenção mínima – a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável à efectiva promoção dos direitos e à protecção da criança e do jovem em perigo;
- e) Proporcionalidade e actualidade – a intervenção deve ser a necessária e a adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade;
- f) Responsabilidade parental – a intervenção deve ser efectuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem;
- g) Prevalência na família – na promoção dos direitos e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção;
- h) Obrigatoriedade da informação – a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa;

i) Audição obrigatória e participação – a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm o direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção;

j) Subsidiariedade – a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, pelas comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais.

2. De acordo com a alínea a) do artigo 5º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, adiante designada por Lei de Protecção, entende-se por criança e jovem a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos.

Capítulo III

Organização, lotação e gestão de vagas

Artigo 8º

Organização e lotação

1. O CAT é um equipamento com autonomia funcional, organizado numa unidade que tem como intenção favorecer uma relação afectiva saudável, uma vida diária que respeite a individualidade de cada criança e jovem e a sua integração na comunidade.

2. O CAT tem capacidade para dezanove crianças e jovens, de ambos os sexos, dos 0 aos 16 anos.

3. O CAT tem uma Unidade de Emergência com um berço e uma cama para criança até aos 12 anos.

Artigo 9º

Entidades solicitantes do acolhimento

1. O CAT acolhe crianças e jovens quando solicitado pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, adiante abreviadamente designadas por CPCJ, e pelos Tribunais, no âmbito da aplicação de uma medida de promoção e protecção, devendo para o efeito contactar directamente a entidade gestora de vagas.

2. Nos casos da unidade de emergência, a Policia de Segurança Pública e a linha de emergência (144) podem encaminhar crianças ou jovens para o CAT.

Artigo 10º

Entidade gestora de vagas

1. A entidade gestora de vagas é uma unidade do Centro de Segurança Social da Madeira, adiante abreviadamente designado por CSSM, nomeada para o efeito, que centraliza e gere todas as vagas do sistema de acolhimento.

2. O CAT informa imediatamente a entidade gestora de vagas do número de entradas e saídas de crianças e jovens.

Capítulo IV

Período de acolhimento, transferência e saída do CAT

Artigo 11º

Condições de Admissão

1. São admitidas no CAT crianças e jovens de ambos os sexos com idade compreendida entre os 0 e os 16 anos inclusive com medida de promoção e protecção de acolhimento institucional ou de confiança a instituição com vista a futura adopção.
2. Nos casos em que o perfil das crianças e jovens não se enquadra no projecto sócio-educativo desenvolvido e implementado no CAT, a Direcção analisa e pondera a recusa de admissão.
3. Em casos excepcionais, nomeadamente em caso de fratrias, a Direcção analisa e pondera a situação.

Artigo 12º

Integração da criança e jovem

1. Nos termos da alínea a) do artigo 25º, a equipa técnica, no âmbito do acolhimento da criança ou jovem, deve proceder às seguintes tarefas:
 - a) Tentar assegurar a presença dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e/ou de elementos de referência da criança e jovem, no momento da recepção;
 - b) Proporcionar um ambiente securizante que ajude à compreensão do sentido da decisão de acolhimento e à aceitação das regras do CAT;
 - c) Promover a adaptação ao espaço físico e humano, de forma a familiarizá-la com o alojamento que lhe está reservado, assegurar a satisfação das suas necessidades básicas, bem como apresentá-la ao grupo e aos trabalhadores;
 - d) Informar de forma clara a criança e jovem dos seus direitos e deveres, bem como do regulamento em vigor no CAT, sendo-lhe entregue uma cópia deste;
2. O disposto na alínea d) é aplicável, com as devidas adaptações, aos pais, representante legal ou pessoa que detenha a guarda de facto da criança e jovem, quando os mesmos a acompanhem na apresentação ou em momento posterior.

Artigo 13º

Processo individual das crianças e jovens

1. Para cada criança e jovem existe um processo individual devidamente organizado, contendo todos os dados relativos à situação pessoal, saúde, familiar e social.
2. Todas as decisões tomadas no âmbito do processo de promoção e protecção no decurso do período de acolhimento no CAT relativamente à criança e jovem e respectivo agregado familiar são arquivadas no seu processo individual, bem como todos os registos internos.
3. Nos Processos Individuais devem constar:
 - a) Ficha de Identificação;
 - b) Elementos de caracterização sociográfica;
 - c) Documentos apensos:
 - Documentos de natureza pessoal (cédula pessoal, boletim individual de saúde, boletim de vacinas, n.º de beneficiário);
 - Relatórios sociais e psicológicos;
 - Decisões judiciais (confiança judicial, medidas tutelares, sentenças judiciais, etc.);
 - Situação escolar, pedagógica, psicológica do menor;
 - E outros documentos que se revelem importantes para o caso em concreto.
 - d) Questões de saúde (análises e outras informações clínicas, receitas médicas).

4.0 Processo individual deve estar num local de acesso reservado apenas aos técnicos que com eles lidam directamente. A restrição do acesso à informação confidencial contida nos processos individuais visa assegurar a preservação da privacidade das crianças acolhidas.

Artigo 14º

Plano Sócio-Educativo Individual

1. A elaboração de um plano sócio-educativo individual, adiante abreviadamente designado por PSEI, baseia-se nos objectivos identificados para cada criança ou jovem que consubstanciam as suas necessidades sociais e educativas.

2. O PSEI deve conter os seguintes elementos:

- a) Dados de identificação da criança ou jovem, da família e da situação jurídica;
- b) Resumo da avaliação diagnóstica e identificação dos pontos fracos ou incidentes críticos, bem como dos pontos fortes ou forças integradoras dos sistemas pessoal, familiar, escolar e comunitário;
- c) Explicitação dos objectivos de intervenção individual com base nas competências e potencialidades da criança e jovem, focando essencialmente os níveis de desenvolvimento e resultados desejáveis que se pretendem alcançar;
- d) Identificação das actividades, estratégias e recursos a adoptar;
- e) Identificação dos recursos necessários à operacionalização de cada projecto;
- f) Critérios de avaliação;
- g) Actuação de cada responsável pela implementação do PSEI.
- h) As necessidades que justificam uma intervenção exterior ao CAT;
- i) As entidades e especialistas responsáveis pela intervenção;
- j) O tempo previsto para a implementação das acções tendentes à concretização de cada objectivo.

3.0 PSEI deverá ser constituído por um ou mais projectos de intervenção, consoante as necessidades identificadas na avaliação diagnóstica:

- a) Projectos direccionados para a aquisição de comportamentos socialmente adequados como promoção da auto-estima, competências pessoais e sociais, aquisição e desenvolvimento de valores;
- b) Projectos direccionados para as dificuldades de aprendizagem, promoção de competências cognitivas;
- c) Projectos de orientação escolar e vocacional;
- d) Projectos de educação sexual;
- e) Projectos de promoção da autonomia e integração na vida activa;
- f) Projecto de preparação para a saída do CAT.

Artigo 15º

Transferência

1. A transferência deve ter carácter excepcional e obedecer sempre a critérios que salvagam o interesse da criança e do jovem.

2. Pode determinar a transferência da criança e do jovem, designadamente:

- a) A inadaptação da criança e jovem à instituição;

b) Requerimento por parte da criança e jovem ou pelos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto.

Artigo 16º

Saída do CAT

1. A saída do CAT deve ser sempre precedida de um período de adaptação onde seja garantido o acompanhamento afectivo e educacional de qualidade, de forma individualizada e dinâmica, preparando a desinstitucionalização segura e a sua autonomia.

2. O CAT, no âmbito da preparação da saída da criança e jovem, por substituição da medida por outra em meio natural de vida ou cessação da medida de promoção e protecção, deve participar e envolver, na medida do possível, os pais, representante legal ou a pessoa que detenha a guarda de facto, bem como os serviços da comunidade em que o mesmo esteja inserido.

3. A saída deve processar-se sempre que:

a) Cessem as causas que levaram à admissão da criança e jovem no CAT, e haja uma decisão de revisão que ponha termo à medida de institucionalização;

b) O jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos.

5. A criança e jovem, quando sai do CAT, leva consigo toda a documentação pessoal, objectos pessoais, trabalhos elaborados nas diversas actividades realizadas, álbum de fotografias, todos os presentes oferecidos desde o seu acolhimento, a roupa e calçado que compõem o seu guarda-roupa e a medicação prescrita.

6. É elaborado um manual com toda a informação pertinente recolhida durante o período de acolhimento da criança e do jovem.

Capítulo V

Funcionamento e organização do espaço

Secção I

Funcionamento

Artigo 17º

Funcionamento

1. O CAT funciona doze meses por ano, incluindo Sábados, Domingos e feriados, em regime de permanência.

2. O CAT funciona em regime aberto de acordo com as normas gerais de funcionamento constantes do presente Regulamento Interno.

Secção II

Instalações

Artigo 18º

Identificação das instalações

Os diversos espaços e instalações do CAT estão devidamente identificados de forma a assegurar a sua mais rápida localização.

Artigo 19º

Organização do espaço

1.O CAT possui instalações organizadas e áreas adequadas ao acolhimento e ao desenvolvimento de actividades. O mobiliário é concebido com material resistente, de fácil manutenção e de aspecto agradável.

2.O CAT é composto pelas seguintes áreas:

- a) Residencial: 2 berçários com 3 berços cada; 3 quartos duplos para crianças, 3 quartos duplos e 1 quarto individual para jovens, 6 casas de banho, 1 unidade de emergência com 1 berço e 1 cama.
- b) Lazer: 2 salas de estar, 1 sala de convívio (mesa de ping-pong, matraquilhos, máquinas de jogos), 1 campo polidesportivo, 1 sala polivalente, 1 capela, 1 sala de actividades, 1 parque infantil e 1 sala de visitas.
- c) Pedagógica: espaço multimédia
- d) Técnica: gabinetes técnicos e sala de funcionários
- e) Serviços: cozinha e refeitório, lavandaria e áreas de apoio.

Secção III

Recursos humanos

Artigo 20º

Equipa

1.A equipa do CAT é constituída por:

- a)Directora;
- b)Directora técnica;
- c)Equipa técnica: 1 técnica superior de serviço social, 1 técnica superior de educação, 1 técnica superior de psicologia, 1 Médico, 1 Enfermeira e 1 Fisioterapeuta.
- d)Equipa educativa: 13 ajudantes de acção directa;
- e)Pessoal auxiliar: 1 cozinheira e 2 ajudantes de cozinheira; 1 encarregada de sector; 3 lavadeiras; 2 auxiliares de serviços gerais e 1 motorista;
- f)Pessoal administrativo: 1 escriturária.

Artigo 21º

A directora

1.A directora do CAT possui formação superior na área das ciências sociais e humanas.

2.À directora compete:

- a)Assegurar a gestão dos meios humanos, materiais e financeiros que sejam afectos ao CAT;
- b)Proceder à autorização e liquidação das despesas próprias do CAT;
- c)Zelar pela conservação, manutenção e rentabilização das instalações, equipamento e outros bens afectos ao CAT;
- d)Promover o desenvolvimento de acções de formação para a equipa educativa e para o pessoal auxiliar.

Artigo 22º

A directora técnica

1.A directora técnica do CAT possui formação superior na área das ciências sociais e humanas.

2. À directora técnica compete:

- a) Zelar pelas condições que garantam a protecção, bem-estar, educação e desenvolvimento integral das crianças ou jovens;
- b) Coordenar globalmente as actividades relacionadas com o apoio e acompanhamento das crianças ou jovens, mantendo com estes contacto directo durante a sua permanência no CAT;
- c) Coordenar acções que conduzam à colaboração, participação e apoio da comunidade ao CAT;
- d) Promover as articulações necessárias com as entidades com competência em matéria de infância e juventude, com as CPCJ, tribunais e entidade gestora de vagas, equipas multidisciplinares de assessoria aos tribunais e equipas do CSSM;
- e) Providenciar as comunicações à entidade gestora de vagas previstas no n.º 2 do artigo 8º;
- f) Actuar em situações que exijam uma intervenção específica junto das crianças e jovens, nomeadamente, comportamentos de agressividade, contra si próprio ou contra terceiros, acidentes ou outras que conduzam à necessidade de procedimento disciplinar;
- g) Promover e coordenar a realização de reuniões com a equipa educativa;
- h) Promover a articulação e a partilha de experiências inter-lares, bem como encontros e intercâmbios entre crianças e jovens acolhidas noutras instituições;
- i) Gerir os recursos humanos, fomentar o espírito de equipa e o bom ambiente de trabalho.

Artigo 23º

Equipa técnica

1. A equipa técnica tem uma composição pluridisciplinar, integrando a directora técnica e técnicas com formação superior na área das ciências sociais e humanas.
2. Complementarmente pode integrar a equipa, pessoas com formação na área da medicina, direito, enfermagem e outros técnicos que a especificidade e a natureza de cada situação requeiram.
3. A equipa técnica funciona em permanência, entendendo-se por esta a contactabilidade de um dos elementos da mesma.

Artigo 24º

Competências da equipa técnica

1. À equipa técnica compete:

- a) Promover o enquadramento da criança e jovem no CAT em conformidade com os direitos e deveres desta, designadamente, proceder ao seu acolhimento, sensibilizando-o e auxiliando-o na aceitação da sua institucionalização;
- b) Rentabilizar os meios postos ao seu alcance, assegurando o acesso à assistência médica oportuna e continuada, alimentação e vestuário adequados, espaços de alojamento, bem como um ambiente securizante, com vista ao bem-estar físico e psicológico da criança e jovem;
- c) Realizar o acompanhamento e execução da medida de promoção e protecção em conformidade com o estabelecido no acordo de promoção e protecção, em articulação e concertação com as instituições, estabelecimentos de ensino e serviços locais do CSSM com intervenção na área de residência da família da criança e jovem;

- d)Elaborar o plano de intervenção de harmonia com o estabelecido no acordo de promoção e protecção de cada criança e jovem acolhida, com a participação desta e dos pais, representante legal ou detentor da guarda de facto;
- e)Elaborar o plano sócio-educativo individual;
- f)Elaborar o plano de intervenção individual;
- g)Dinamizar, concretizar e avaliar actividades de ocupação de tempos livres.

Artigo 25º

Equipa educativa

- 1.A equipa educativa é composta por 13 ajudantes de acção directa.
- 2.O trabalho das ajudantes de acção directa é desenvolvido por turnos rotativos nocturnos, sendo a respectiva escala de rotatividade organizada de forma a garantir a permanência de pelo menos um elemento.

Artigo 26º

Competências da equipa educativa

1. À equipa educativa compete:
 - a)Assegurar as tarefas de orientação e vigilância das crianças e jovens;
 - b)Organizar e executar acções de ocupação de tempos livres e de aprendizagem;
 - c)Zelar por uma alimentação adequada das crianças e jovens, pelos cuidados de higiene, bem como pela sua segurança e bem-estar;
 - d)Orientar as crianças e jovens na administração e conservação dos seus objectos de uso pessoal;
 - e)Assegurar e orientar o cumprimento das tarefas de arrumação e organização de roupas, calçado, artigos de higiene, bem como de outros artigos destinados às crianças e jovens;
 - f)Colaborar em acções de enquadramento familiar, social, escolar e laboral.

Artigo 27º

Equipa auxiliar

O CAT, enquadrado no Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, tem no seu quadro pessoal, auxiliares que executam funções na área da cozinha, limpeza, lavandaria e roupa, colaborando na organização e gestão do economato e das compras.

Secção IV

Gestão

Artigo 28º

Reuniões

1. A equipa técnica reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo semanalmente.
2. A equipa educativa reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo trimestralmente.

3. A equipa auxiliar reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo trimestralmente.
4. Devem ser realizadas reuniões inter-equipas sempre que as circunstâncias do caso concreto aconselhem.

Artigo 29º

Comunicações internas

O CAT possui placards adequados e acessíveis para a afixação de normas ou de informações, de interesse das crianças e jovens, funcionários e outras pessoas com ela directa ou indirectamente relacionadas.

Artigo 30º

Livro de Ocorrências

- 1.O CAT tem um livro de ocorrências, no qual são registados todos os factos relevantes ao nível das rotinas das crianças e jovens e ao nível do funcionamento da casa.
- 2.As passagens de serviço na mudança de turno são efectuadas por escrito no livro de ocorrências, com páginas numeradas e com o carimbo da Instituição.

Secção V

Segurança

Artigo 31º

Detecção de substâncias e objectos não permitidos

- 1.A direcção do CAT, sempre que existam suspeitas fundadas de introdução ou existência de substâncias e objectos perigosos, proibidos por lei ou no regulamento interno, pode determinar:
 - a) Uma inspecção a locais e dependências individuais ou colectivas;
 - b) Uma inspecção a objectos pessoais da criança e jovem.
- 2.A concretização do disposto no número anterior é efectuada pela directora ou pela directora técnica ou por um elemento da equipa técnica ou educativa, com respeito pelos objectos pessoais da criança e jovem e, sempre que possível na presença deste.
- 3.A detecção de substâncias e objectos não permitidos dá lugar à sua imediata apreensão, com vista à salvaguarda da segurança das crianças e dos jovens, dos trabalhadores e das instalações.

Artigo 32º

Chaveiro

- 1.No CAT existe um chaveiro classificado, com duplicado de todas as chaves existentes.
- 2.O chaveiro situa-se em local seguro e apropriado, sendo o seu acesso e manutenção reservado aos funcionários.
- 3.É vedada às crianças e jovens a posse de chaves das instalações do CAT.

Artigo 33º

Segurança das Instalações

1. O CAT possui 7 extintores, colocados no rés-do-chão, primeiro piso e sótão, cumprindo sempre os prazos de validade.
2. As instalações do CAT possuem boas condições de arejamento.

3. O aquecimento de água é feito através de sistema central de distribuição.
4. O armazenamento de substâncias tóxicas, inflamáveis e corrosivas, susceptíveis de colocar em perigo a saúde das crianças e jovens, dos trabalhadores e das próprias instalações, mantêm-se em local seguro e de acesso limitado aos elementos da equipa do CAT.

Artigo 34º

Seguro

A Direcção do Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua promove a realização de contratos de seguro de acidentes pessoais para cobertura de riscos a que ficam sujeitos as crianças e jovens do CAT.

Capítulo VI

Alojamento, alimentação, roupas, calçado e higiene pessoal

Artigo 35º

Quartos de dormir

- 1.O CAT possui 6 quartos duplos e 1 quarto individual onde é facultado à criança e jovem a possibilidade de terem em seu poder os seus objectos pessoais.
2. Cada criança e jovem dispõe de uma cama individual, secretária partilhada, roupeiro e uma mesa-de-cabeceira.
3. O mobiliário é concebido com material resistente, de fácil manutenção e de aspecto agradável.

Artigo 36º

Manutenção

1. A arrumação e limpeza dos quartos é da responsabilidade da equipa educativa, devendo obter a colaboração das crianças e jovens em função da sua idade, maturidade e grau de autonomia.
- 2.A arrumação e limpeza dos espaços comuns devem envolver, de igual modo, as crianças e jovens, com vista à sua responsabilização e participação na vida diária do CAT.
- 3.As crianças e jovens têm o dever de preservar os equipamentos e colaborar em tarefas proporcionadoras de um ambiente harmonioso e saudável.

Artigo 37º

Alimentação

- 1.O CAT garante uma dieta alimentar equilibrada, com qualidade e variedade de alimentos, tendo em consideração o papel determinante da alimentação nas diferentes fases de desenvolvimento de cada criança e jovem e respectivas situações de saúde.
2. As ementas estão afixadas, de modo a poderem ser consultadas.
3. Durante o período lectivo, o horário das refeições é:
 - a) Pequeno-almoço:
 - b) Almoço:
 - c) Lanche:

d) Jantar:

e) Merenda:

4. Durante o período de férias escolares, o pequeno-almoço é até às 10h00 e a merenda é às 22h00.
5. Os horários de referência das refeições e das rotinas diárias do CAT estão afixados em local visível e de fácil acesso às crianças e jovens, nomeadamente, na sala de estar, no corredor, na sala de visitas e no refeitório.
6. Os horários das refeições devem ser cumpridos, salvo em casos devidamente justificados.
7. Sempre que possível, as refeições devem ser efectuadas em conjunto, com a supervisão da equipa educativa.

Artigo 38º

Vestuário e calçado

1. O CAT garante a aquisição das peças de vestuário e calçado em falta, tendo sempre em atenção os gostos pessoais de cada criança e jovem, dentro de limites de razoabilidade.
2. Toda o vestuário e calçado entregue ou oferecida pelos familiares, amigos ou pela Instituição, é marcada com as iniciais do nome da criança e jovem, sendo esta de uso exclusivo do seu proprietário.
3. A lavagem e tratamento de todo o vestuário são garantidos pelo CAT, através dos serviços de lavandaria e rouparia.
4. As crianças e os jovens, de acordo com a sua maturidade, devem ser responsabilizados pela manutenção do seu vestuário e calçado, sendo-lhes facultados os meios necessários.
5. A apresentação diária da criança e jovem deve ser cuidada.
6. O vestuário e calçado devem ser próprio para a idade adequando-se à estação do ano.

Artigo 39º

Artigos de higiene pessoal

1. O CAT garante o fornecimento de produtos adequados à higiene pessoal.
2. Cada criança e jovem dispõe dos artigos de higiene pessoal indispensáveis, devidamente marcados e conservados de forma a garantir o seu uso individualizado.
3. O CAT não garante produtos de higiene específicos ao gosto da criança e jovem.

Capítulo VII

Cuidados gerais de saúde

Artigo 40º

Vacinação da criança e jovem

O CAT promove para todas as crianças e jovens a actualização do boletim de vacinas, de acordo com o programa nacional de vacinação, bem como a realização de outras vacinas prescritas pelo médico.

Artigo 41º

Diagnóstico e tratamento médico da criança ou jovem

1. Para todas as crianças e jovens acolhidas, o CAT promove pela obtenção de um diagnóstico de saúde seguro e respectiva terapêutica caso se justifique, recorrendo para o efeito à articulação com os serviços de saúde existentes na comunidade, designadamente:

- a) No Centro de Saúde, onde é obrigatória a inscrição de todas as crianças ou jovens;
- b) No Hospital, através de consultas de especialidade.

2. O CAT colabora na realização de exames específicos da criança e jovem, sempre que solicitados pelo tribunal ou CPCJ, conforme previsto no artigo 87º da Lei de Protecção.

3. O CAT disponibiliza um elemento da equipa educativa para acompanhar a criança e jovem às consultas.

Artigo 42º

Doenças infecto-contagiosas

Para os casos em que esteja diagnosticada doença infecto-contagiosa, devem ser garantidos todos os cuidados inerentes ao seu tratamento e à prevenção do contágio, respeitando os direitos básicos da criança e jovem, bem como a garantia do sigilo.

Artigo 43º

Administração de medicamentos

1. A administração medicamentosa tem por base a prescrição médica e deve ser ministrada pelos elementos da equipa técnica ou educativa do CAT.

2. Nas situações em que não seja exigida a prescrição médica, a equipa técnica deve assumir, de forma responsável, a administração medicamentosa de urgência com base na formação e informações recebidas pelos técnicos de saúde de apoio ao CAT, nomeadamente, o médico assistente e a enfermeira da equipa técnica do CAT.

3. Não é permitido à criança e jovem a auto-medicação, bem como a suspensão da medicação prescrita, sem conhecimento do médico assistente.

Artigo 44º

Farmácia

1. O CAT tem disponível em local seguro e em adequado estado de conservação uma pequena farmácia, contendo materiais essenciais para a prestação dos primeiros socorros.

2. A farmácia é de acesso estritamente reservado aos elementos da equipa técnica e educativa do CAT.

3. Os medicamentos que necessitam de permanecer a baixas temperaturas devem ser acondicionados em recipiente próprio no frigorífico.

4. A farmácia contém ainda medicamentos, devidamente identificados, específicos para a resolução de estados pontuais ou permanentes que exijam administração continuada, salvaguardando-se as situações sujeitas a prescrição médica obrigatória.

5. A farmácia possui uma grelha de controlo de medicação onde consta o nome da criança e jovem, diagnóstico, a medicação e a data de início e termo da medicação.

Artigo 45º

Procedimentos urgentes

Em situação de crise que exija intervenção urgente, o CAT activa os procedimentos de emergência que constam no Manual de Procedimentos de Emergência que a equipa técnica e educativa tem ao seu dispor.

Artigo 46º

Informação à família

O CAT, sempre que possível, informa a família ou o detentor do poder paternal sobre todas as ocorrências no âmbito da saúde da criança e jovem.

Artigo 47º

Caixa de primeiros socorros

O CAT tem disponível uma caixa de primeiros socorros, na sala do Panda, em local conveniente e mantida em estado de ser utilizada a qualquer momento.

Capítulo VIII

Intervenção técnico-educativa

Secção I

Plano Geral de Actividades e Relatório Anual

Artigo 48º

Plano geral de actividades

1. O plano geral de actividades consiste num documento no qual são definidas todas as actividades a desenvolver ao longo do ano.
2. O plano geral de actividades é elaborado pela directora técnica e pela equipa técnica do CAT e submetido a aprovação da directora.
2. O plano de actividades do CAT considera as necessidades educativas e formativas específicas, faixas etárias e a maturidade das crianças e jovens acolhidas.
3. Após aprovação, o plano geral de actividades é enviado ao CSSM até 31 de Março.

Artigo 49º

Relatório de Actividades

1. O relatório de actividades pretende ser um instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido durante o ano, com base no qual são supridos ou minimizados constrangimentos e handicaps, procedendo-se às necessárias, alterações e planificações em acções futuras.
2. É elaborado pela directora técnica e pela equipa técnica do CAT e submetido a aprovação da directora.
3. Após aprovação, o plano geral de actividades é enviado ao CSSM até 31 de Janeiro.

Secção II Actividades lúdico-pedagógicas

Artigo 50º

Desenvolvimento de competências pessoais

- 1.O CAT promove a aquisição de competências pessoais e sociais, pedagogicamente adequadas ao perfil das crianças e jovens acolhidas, nomeadamente através de actividades de rotina e de gestão da vida diária.
- 2.O CAT desenvolve acções de educação para a cidadania, adequadas às faixas etárias e à maturidade das crianças e jovens acolhidas, dinamizadas pela equipa técnica ou por elementos da comunidade.

Artigo 51º

Actividades na comunidade

- 1.É garantida às crianças e jovens acolhidos no CAT a inscrição nos estabelecimentos de ensino oficial da zona do CAT, a todas as crianças e jovens em idade escolar;
- 2.O CAT promove e facilita a participação das crianças e jovens em actividades exteriores com o objectivo de permitir um contacto com a realidade exterior e incentivar a integração na comunidade, estimulando as suas competências sociais, independência e autonomia. Estas actividades podem ser desportivas, artísticas, culturais, recreativas ou religiosas.
- 3.Sempre que possível, a comunidade deve igualmente ser convidada a participar em actividades organizadas pelo CAT.

Artigo 52º

Material lúdico-pedagógico

O CAT tem à disposição das crianças ou jovens acolhidos uma variedade considerável de livros, jogos, computadores e outro tipo de material lúdico-pedagógico.

Secção III Épocas festivas e aniversários

Artigo 53º

Épocas e dias festivos

- 1.O CAT celebra as épocas festivas.
- 2.Os dias festivos com carácter pessoal e familiar devem ser vivenciados da forma mais aproximada possível à vida familiar.
- 3.Caso não haja decisão de inibição de visitas do tribunal ou da CPCJ ou medida disciplinar nesse sentido, é possibilitado à criança e jovem visitar a família ou recebê-la nesses dias.

Artigo 54º

Aniversários

- 1.O CAT garante a comemoração do aniversário de cada criança e jovem, no próprio dia.
2. O evento deve ser assinalado da forma mais familiar possível, o que inclui a oferta de uma prenda e de um bolo.

3. Caso não haja decisão de inibição de visitas do tribunal ou da CPCJ ou medida disciplinar nesse sentido, é possibilitado à criança e jovem visitar a família ou recebê-la nesse dia.

4. É possibilitado às crianças e jovens convidar os seus amigos para as festas de aniversário, dentro dos limites da razoabilidade.

Capítulo IX

Articulação com os pais, representante legal ou com a pessoa que detenha a guarda de facto e restante família

Artigo 55º

Articulação com os pais, representante legal ou com a pessoa que detenha a guarda de facto e restante família

1. A vida no CAT tem, tanto quanto possível, como referência a vida social comum, favorecendo os vínculos sociais e o contacto com os pais, representante legal ou com a pessoa que detenha a guarda de facto, incentivando para tal as visitas dos mesmos desde que não exista impedimento legal.

2. Para o efeito previsto no número anterior, o CAT providencia a sala de visitas, que é um espaço adequado, com todas as condições de conforto.

3. O CAT mantém, dentro do possível, contacto regular com os pais, representante legal ou pessoa que detenha a guarda de facto da criança e jovem, nomeadamente, mantendo-os informados acerca do acompanhamento da medida, motivando a sua colaboração na prossecução dos fins da mesma e associando-os na organização das saídas autorizadas de fim-de-semana e de férias.

4. Os pais, representante legal ou pessoa que detenha a guarda de facto da criança e jovem têm direito a serem recebidos pelo director ou por pessoa por este designada, mediante marcação prévia.

Artigo 56º

Acompanhamento e avaliação dos contactos

1. Sempre que tal se justificar, ou o Tribunal ou a CPCJ determinarem, as visitas dos pais, representante legal ou pessoa que detenha a guarda de facto devem ser acompanhadas por um elemento da equipa de técnica ou da equipa educativa.

2. O acompanhamento efectuado deve ser devidamente registado e posteriormente avaliado pela equipa técnica.

Capítulo X

Visitas

Artigo 57º

Visitas

1. É permitida a recepção de visitas, sempre que não existam circunstâncias que prejudiquem a estabilidade emocional da criança e jovem ou que o coloquem em perigo, com vista ao seu saudável desenvolvimento e para minimizar os efeitos negativos da institucionalização.

2. As visitas ocorrem na sala de visitas, espaço adequado com todas as condições de conforto e privacidade.
3. As visitas sucedem com o conhecimento prévio da equipa técnica ou da equipa educativa, que concedem a respectiva autorização.
4. O CAT estabelece com o familiar um horário de visita, tendo em consideração a disponibilidade do mesmo e do CAT, avaliando as necessidades de cada caso concreto.
5. As visitas devem ter em conta as actividades das outras crianças e jovens (brincar, estudar, confraternizar, ver televisão), bem como as rotinas do CAT (hora da refeição, de banhos, de arrumação).
6. Não é permitida a entrada a visitantes que se encontrem nas seguintes condições:
 - a) Sob o efeito de bebidas alcoólicas;
 - b) Sob o efeito de estupefacientes;
 - c) Inibidas do direito à visita, na sequência de decisão judicial ou de outra entidade competente;
 - d) Sempre que as visitas se manifestem prejudiciais ao bem-estar físico e emocional da criança ou jovem.
7. Não é permitida a entrada de produtos alimentares no CAT.
8. O não cumprimento das regras estipuladas nos números anteriores será sancionado com a interrupção da visita.

Capítulo XI

Direitos e deveres dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto

Artigo 58º

Direitos dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto

Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, têm os seguintes direitos:

- a) Visitar a criança e o jovem, de acordo com as regras de funcionamento da instituição, salvo decisão judicial em contrário;
- b) Ser informados das regras e rotinas da Instituição;
- c) Conhecer as instalações;
- d) Solicitar informações, sempre que necessário, para além das que a equipa técnica proporcionar;
- e) Colaborar com a instituição nas diversas rotinas e participar nas actividades;
- f) Ser informados sobre a evolução escolar e estado de saúde da criança e jovem;
- g) Participar na educação e formação da criança e jovem;
- h) Apresentar sugestões sobre o funcionamento do CAT.

Artigo 59º

Deveres dos pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto

São deveres dos pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto:

- a) Cooperar com o CAT, facultando informações sobre aspectos anteriores ao acolhimento da criança e jovem, tais como, fobias, alergias, doenças, internamentos hospitalares, etc;

- b) Respeitar todos os utentes e funcionários;
- c) Cumprir os horários estabelecidos pelo CAT;
- d) Incentivar a criança e jovem no cumprimento das regras;
- e) Colaborar no projecto educativo da criança e jovem, seguindo as indicações da equipa técnica;
- f) Respeitar as medidas disciplinares aplicadas pelo CAT;
- g) Visitar os filhos, excepto se estiverem inibidos do direito à visita, por decisão judicial ou outra entidade competente.

Capítulo XII

Direitos e deveres das crianças e jovens

Artigo 60º

Direitos das crianças e jovens

1. Todos os que estão inscritos na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro) e na Convenção sobre os Direitos da Criança (resolução da Assembleia da República n.º 20/90).
2. A criança e jovem acolhido no CAT, de acordo com a sua idade e maturidade, tem direito a:
 - a) Participar nas decisões que lhe digam respeito;
 - b) Participar na organização e vida do CAT;
 - c) Ser respeitada na sua individualidade e beneficiar de um tratamento afectivo e personalizado;
 - d) Ter privacidade e ser-lhe garantida a confidencialidade em todos os assuntos pessoais ou familiares;
 - e) Ter acesso ao Regulamento Interno;
 - f) Beneficiar da inviolabilidade de correspondência;
 - g) Contactar com confidencialidade a equipa técnica, a directora técnica do CAT, a CPCJ, o Tribunal e o advogado, caso o tenha constituído, ou o patrono.
3. Como forma de garantir o seu equilíbrio emocional, fundamental para um desenvolvimento saudável:
 - a) É facultado à criança e jovem a utilização do telefone dentro dos limites de razoabilidade;
 - b) Não é feita qualquer restrição no uso da comunicação através de correspondência;
 - c) Caso seja permitido o uso de telemóvel e mp3/4, estes devem ser apenas utilizados durante o dia, devendo ser entregue à hora de deitar ao elemento da equipa educativa.
4. O CAT não se responsabiliza pelo carregamento nem manutenção dos telemóveis nem outros equipamentos electrónicos que não sejam atribuídos pela instituição.
5. Em situações devidamente fundamentadas, o CAT pode interditar o uso de telemóvel.

Artigo 61º

Deveres das crianças e jovens

São deveres das crianças e jovens acolhidas no CAT:

- a) Cumprir o presente regulamento interno.
- b) Participar efectivamente nas tarefas domésticas diárias do CAT;

- c) Respeitar, ser bem-educado e manter um bom relacionamento com os colegas, idosos, funcionários e visitas;
- d) Zelar e respeitar os bens de cada um e do CAT;
- e) Respeitar o trabalho efectuado por todos;
- f) Cumprir o horário das rotinas diárias.

Artigo 62º

Substâncias aditivas

1. É expressamente proibido o consumo e a posse de substâncias aditivas no interior do CAT.
2. Entende-se por substâncias aditivas qualquer substância química que, quando tomada, modifica o funcionamento do organismo, o comportamento, os pensamentos e os sentimentos da pessoa.
3. São substâncias aditivas a nicotina (tabaco), o álcool, o ecstasy, o haxixe, a cocaína e a heroína.

Artigo 63º

Piercings e tatuagens

Não é permitida a colocação de piercings e de tatuagens durante o acolhimento no CAT, sem conhecimento prévio da equipa técnica e respectiva autorização.

Capítulo XIII

Documentos e objectos pessoais

Artigo 64º

Documentos da criança e jovem

1. A equipa técnica assegura que a criança e jovem tenha na sua posse cópia do respectivo cartão de cidadão ou de outro documento de identificação.
2. Os documentos de identificação das crianças e jovens são colocados nos processos individuais, no gabinete de acesso restrito da equipa técnica.
3. A equipa educativa tem acesso às cópias de toda a documentação.

Artigo 65º

Objectos pessoais

1. A criança e jovem é autorizada a ter consigo objectos pessoais.
2. Não são permitidos objectos cortantes ou que possam pôr em perigo a própria vida ou a das outras crianças e jovens, demais utentes e trabalhadores, ou provocar danos no equipamento.
3. Cada criança e jovem possui, no seu quarto, um armário adequado para guardar os seus objectos pessoais.

Capítulo XIV

Saídas temporárias autorizadas

Artigo 66º

Saídas temporárias autorizadas da criança e jovem

1. A criança ou jovem pode ausentar-se do CAT mediante autorização da direcção, da equipa técnica ou da equipa educativa, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, nomeadamente, a maturidade, a idade e a época do ano.
2. Com o intuito de minimizar os efeitos negativos da institucionalização as crianças e jovens são autorizadas a sair com pessoas idóneas e da confiança do CAT, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.
3. O não cumprimento do horário estabelecido implica uma medida disciplinar, adequada à gravidade da situação, procedendo-se, para o efeito ao seu registo no livro de ocorrências e no respectivo processo individual.

Artigo 67º

Procedimentos de fuga

1. Em situações de fuga de crianças ou jovens da Instituição, compete à equipa técnica proceder ao contacto das autoridades policiais para estes efectuarem as diligências necessárias.
2. Na ausência dos elementos da equipa técnica, cabe à equipa educativa, em situações de fuga das crianças e jovens da Instituição proceder ao contacto das autoridades policiais.
3. Compete à equipa técnica comunicar os factos à entidade que aplicou a medida de promoção e protecção.

Capítulo XV

Pecúlio

Artigo 68º

Definição e natureza

1. Entende-se por pecúlio das crianças e jovens todas as quantias em dinheiro, de proveniência conhecida e autorizada, susceptíveis de serem colocadas na sua titularidade, nomeadamente as resultantes da atribuição de dinheiro de bolso, prémios, bolsas de formação, remunerações por trabalho, prestações sociais, dádivas de familiares.
2. A criança e jovem deve ser orientada de forma a adquirir hábitos de poupança.
3. Sempre que o pretenda, a criança e jovem acolhida no CAT é informada pela equipa técnica quanto ao montante do pecúlio de que é titular, bem como quanto ao respectivo movimento e gestão.
4. Todas as quantias em dinheiro que o jovem seja autorizado a receber e não se destinem a utilização a curto prazo são depositadas na sua conta bancária individual.

Artigo 69º

Conta bancária individual

1. Cada criança e jovem será titular de uma conta bancária.
2. A conta bancária de cada criança e jovem deve ser aberta em nome do próprio e de um elemento da direcção do CAT, responsável pela gestão da mesma.
3. Os elementos identificativos da conta bancária, bem como todos os documentos justificativos dos respectivos movimentos, constam do dossier individual da criança e jovem.

Artigo 70º

Rendimentos provenientes do trabalho

A equipa técnica deve incentivar o jovem a depositar na sua conta bancária uma percentagem dos rendimentos auferidos pelo trabalho que esteja autorizado a prestar.

Artigo 71º

Prestações sociais

O abono de família e outras prestações sociais a que a criança e jovem tenha direito e que sejam recebidas pelo CAT são depositados na sua conta bancária individual.

Artigo 72º

**Dinheiro doado por familiares
ou pessoas equiparadas**

1. Na medida em que não colida com o disposto neste regulamento, deve ser assegurado o respeito pela vontade manifestada por familiares ou equiparados quanto ao destino e utilização de quantias em dinheiro que os mesmos doem à criança e jovem.
2. Na falta de indicação referida no número anterior, o dinheiro doado é depositado na conta bancária individual.

Artigo 73º

Dinheiro de Bolso

1. O CAT pode atribuir a cada criança e jovem, a título de dinheiro de bolso, através de recarregamentos do cartão escolar, uma quantia monetária cujo valor semanal ou mensal é fixado pela direcção da instituição.
2. A periodicidade e quantia do subsídio a atribuir pela equipa técnica deve ter em conta a idade e o nível de maturidade de cada criança e jovem.

Capítulo XVI

Incumprimento dos deveres e medidas disciplinares

Artigo 74º

Incumprimento dos deveres

1. Constitui infracção a violação dos deveres e das regras a que a criança ou jovem está sujeita durante o acolhimento no CAT, previstos no presente regulamento.
2. No âmbito do presente regulamento constitui infracção, entre outras, a introdução, a guarda, a posse e o uso de tabaco, bebidas alcoólicas, estupefacientes, armas e objectos perigosos.

Artigo 75º

Medidas disciplinares

1. O incumprimento dos deveres a que a criança e jovem está obrigado neste regulamento implica a aplicação de uma medida disciplinar.

2.A aplicação das medidas disciplinares deve ter em conta a gravidade do incumprimento, as circunstâncias em que ocorreu, a idade e a maturidade da criança e jovem, assumindo-se, na sua aplicação, uma atitude pedagógica.

3.A criança e jovem deve ter sempre conhecimento da medida e da razão da sua aplicação. Deve igualmente, ser-lhe proporcionada a possibilidade de ser ouvida e de se pronunciar sobre as razões que deram origem ao incumprimento.

4.Cada medida disciplinar deve ter um tempo definido e não pode constituir, em circunstância alguma, um tratamento cruel.

Artigo 76º

Tipo de medidas

1.As medidas disciplinares aplicáveis às crianças e jovens, pelas infracções disciplinares cometidas, podem assumir a forma de:

- a)Repreensão: censura firme, solene e inequívoca que caracterize e destaque a infracção e as respectivas consequências;
- b)Execução de tarefa: efectuar uma actividade adequada à idade, maturidade e estado de saúde da criança e jovem com o objectivo de reparar o prejuízo causado pela infracção;
- c)Suspensão do dinheiro de bolso: suspender a quantia monetária atribuída à criança e jovem;
- d)Suspensão da autorização de saída do CAT, inclusive em fim-de-semana ou férias: suspender a saída à criança e jovem, durante o período de acolhimento, não pondo em causa a sua participação nas actividades obrigatórias;
- e)Suspensão da participação em actividades lúdico-desportivas: suspender durante o período de acolhimento a frequência ou a participação em actividades lúdico-desportivas;
- f)Suspensão do convívio com o grupo, utilizando para o efeito o seu próprio quarto, sem prejuízo da frequência em comum das actividades obrigatórias, bem como da partilha de refeições;
- g)Proposta de transferência de CAT: só deve ser aplicada em casos de insubordinação grave ou incitamento à sua pratica ou em situações graves decorrentes da agressão e/ou de comportamentos de índole sexual abusivo ou inadequado para com terceiros.

2.A aplicação da medida disciplinar prevista na alínea g) depende da anuência e consequente alteração do acordo de promoção e protecção por parte da entidade que aplicou a medida, nomeadamente, a CPCJ ou o Tribunal.

Artigo 77º

Circunstâncias atenuantes

Consideram-se circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar a:

- a)Confissão espontânea;
- b)Imitação ou o acatamento bem-intencionado da conduta de outrem;
- c)Provocação de outrem;
- d)Existência de limitações psicológicas que não permita a compreensão da gravidade do acto.

Artigo 78º

Situações especiais

1. Perante situações especiais, tais como comportamentos de agressividade das crianças e jovens contra si próprios ou terceiros, em que a intervenção da equipa técnica ou da equipa educativa se encontre inviabilizada, pode ser solicitada a intervenção das autoridades policiais.

Capítulo XVII

Direitos e deveres do CAT

Artigo 79º

Direitos do CAT

O CAT tem o direito de ver cumpridos todos os pressupostos apresentados neste regulamento interno.

Artigo 80º

Deveres do CAT

São deveres do CAT:

1. Salvar a individualidade das crianças e jovens, proporcionando-lhes condições de afectividade, saúde, equilíbrio emocional e educação que permitam o seu adequado desenvolvimento;
2. Apresentar aos progenitores os planos de actividade e os objectivos da sua actuação pedagógica, bem como, dar-lhes a conhecer as instalações e regras do CAT;
3. Garantir a qualidade do serviço, o conforto necessário ao bem-estar das crianças e jovens e proporcionar-lhes o acompanhamento adequado;
4. Facultar às crianças e jovens factores que promovam o seu crescimento e desenvolvimento, designadamente físicos, alimentação, prevenção de acidentes, prevenção de doenças infecciosas, repouso e descanso, afecto, apoio psicossocial e, também modelos e estratégias para o desenvolvimento de comportamentos assertivos, descoberta de talentos, aprendizagem de regras e de relacionamento interpessoal empático e tolerante, no quadro de uma educação para o optimismo;
5. Colocar à disposição das crianças e jovens livro próprio para apresentação de reclamações.
6. Cumprir o presente regulamento interno e assegurar o normal funcionamento do CAT.
7. Garantir o sigilo profissional referente às crianças e jovens.
8. Garantir aos trabalhadores todos os meios e equipamentos necessários ao exercício da sua função.
9. Sempre que existam suspeitas fundadas de introdução ou existência de substâncias e objectos perigosos, proibidos por lei o CAT, na pessoa do director, determinar:
 - a) Uma inspecção a locais e dependências individuais ou comuns;
 - b) Uma inspecção a objectos pessoais da criança e jovem.

Capítulo XVIII

Direitos e deveres dos trabalhadores

Artigo 81º

Direitos dos trabalhadores

São direitos dos trabalhadores do CAT:

1. Os direitos consagrados na Convenção Colectiva de Trabalho aplicável ao sector e demais legislação laboral.
2. O direito de serem respeitados pelas crianças e jovens, idosos, visitas, colegas e técnicos.

Artigo 82º

Deveres dos trabalhadores

1. São deveres dos trabalhadores do CAT:

- a) Os deveres previstos na Convenção Colectiva de Trabalho aplicável ao sector e demais legislação laboral;
 - b) Apresentar-se ao serviço convenientemente fardados;
 - c) Usar de civismo em todos os seus actos, quer no que se respeita às crianças ou jovens, idosos e familiares, quer no que se relaciona com os restantes trabalhadores;
 - d) Registrar em cada turno, no Livro de Registo, todos os assuntos ou acontecimentos relevantes relacionados com as crianças ou jovens.;
 - e) Contribuir para a harmonia e o bem-estar entre todas as crianças e jovens e trabalhadores;
 - f) Dar conhecimento/registar qualquer anomalia;
 - g) Apresentar críticas e sugestões;
 - h) Participar nas reuniões de equipa;
 - i) Manter sempre espírito de colaboração com todos os trabalhadores;
 - j) Cumprir o dever de sigilo profissional.
2. Não é permitido aos trabalhadores:
- a) Ausentar-se do local de trabalho sem dar conhecimento ao responsável;
 - b) Guardar objectos de valor ou dinheiro das crianças e jovens.

Capítulo XIX

Disposições Finais

Artigo 83º

Livro de Reclamações

No CAT existe um livro de reclamações, nos termos da lei.

Artigo 84º

Legislação Aplicável

1. Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, que aprova a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.
2. Código Civil.
3. Decreto-lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, que aprova a Organização Tutelar de Menores.

4. Decreto-lei n.º 2/86, de 2 de Janeiro, que define os princípios básicos a que devem obedecer os lares para crianças desprovidas de meio familiar.
5. Portaria n.º 78/2007, JORAM, 1ª série n.º 72, de 16 de Agosto de 2007, que aprova o Regulamento e estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos.
6. Convenção Colectiva de Trabalho aplicável ao sector das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 85º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos de acordo com a legislação em vigor aplicável, com deliberação da Direcção do Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua após parecer da equipa técnica do CAT.

Artigo 86º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por maioria dos membros da Direcção do Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua.

Artigo 87º

Revisão

1.O presente regulamento pode ser objecto de revisão tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do CAT e do carácter evolutivo da promoção e protecção dos direitos das crianças e jovens.

2.Quaisquer alterações ou aditamentos devem ser aprovadas pela Direcção do Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua.

Tabua, ___ de _____ de 2009